DECRETO n° 51/2021 – 06 de outubro de 2021.

Aprova o loteamento denominado

"Nossa Senhora da Glória"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, de acordo com as disposições da Legislação Municipal em vigor, conforme determinado a art.48 da Lei Municipal n° 466/2009, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

Art.1° Fica aprovado, de acordo com os Processos administrativos protocolados junto ao Setor de Cadastro e Tributação desta prefeitura Municipal, o loteamento denominado de Nossa Senhora da Glória de propriedade do Sr. JOÃO MARIA MORAES, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n° 173.157.279-49, portador da cédula de identidade n° 1.056.68-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Interventor Manuel Ribas, 487, centro na cidade de Nova Santa Bárbara, conforme divisa e confrontações constantes na matricula n° 3.629 do município de Nova Santa Barbará do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Jerônimo da Serra – PR, com a área total de 73.850,00² (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 25.847,42 m² (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), ao Município de Nova Santa Bárbara, pelo proprietário para composições de ruas, passeios públicos e área institucional.

**Parágrafo 2°** A área total do loteamento denominada área de quadras dividida em lotes destinadas á venda, é de 45.918,20 m² (quarenta e cinco mil, novecentos e dezoito metros e vinte centímetros quadrados).

**Parágrafo 3°** O número total de lotes é de 20 (vinte) unidades, divididas em 03 (três) quadras, com áreas que variam de 2.005,40 m² (dois mil e cinco metros e quarenta centímetros quadrados) a 4.198,31 m² (quatro mil e cento e noventa e oito metros e trinta e um centímetros quadrados).

**Art.2°** O loteamento de que se trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário e arquivado na Secretaria de Administração na Divisão de Cadastro e Tributação, com o seguinte teor:

**Parágrafo único:** O presente termo de compromisso firmado faz parte integrante do presente Decreto, e fica arquivado na Secretaria de Administração na Divisão de Cadastro e Tributação.

**Art. 3°** As obrigações decorrentes da Lei Municipal, além das já fixadas, que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão

executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Art.4°** O presente loteamento foi inscrito junto à Divisão de Cadastro e Tributação desta Prefeitura Municipal.

**Art.5°** Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

**Art.6°** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, O Senhor João Maria Moraes, proprietário do loteamento "**Nossa Senhora da Glória**", compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob a pena de caducidade do presente Decreto de Aprovação de loteamento.

**Parágrafo 1º** O proprietário do loteamento de que trata este Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei referida no "caput" do presente artigo.

**Parágrafo 2º** Ocorrendo a hipótese de que se trata o art.38 da Lei referida no "caput" do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Parágrafo 3° Ao adotar o procedimento de que trata o parágrafo 1° deste artigo, o loteador requererá, no mesmo ato, ao Oficial de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal n° 6.766 de 19 de

dezembro de 1979, obedecidas as normas do art.19, especialmente de seu parágrafo 5°.

Parágrafo 4º O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados pela legislação municipal, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do loteamento.

**Art.7°**. Preservar as áreas verdes existentes, bem como as de preservação permanente, sob pena de responsabilidade cível, administrativa e criminal.

**Art.8°** Devendo o Loteadora cumprir todas as exigências previstas no plano diretor municipal nos termos da legislação vigente

**Art.9°** O presente Decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Nova Santa Bárbara, dos imóveis descritos no Parágrafos 1° do art. 1°, bem assim com a inscrição, no mesmo Registro, da hipoteca em garantia de execução das obrigações postas no competente Termo de Compromisso.

**Art. 10°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 06 de outubro de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal